



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 20 de 19 de outubro de 2017

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 19ª Reunião Ordinária de 19 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil

CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN
Serviço de acolhimento institucional para idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 19 de Outubro de 2017.

Milton Calzavara

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 20 de 19 de outubro de 2017

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 19ª Reunião Ordinária de 19 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Serviço de acolhimento institucional para idosos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 19 de Outubro de 2017.

Milton Calzavara

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 22 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a formação da Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral de composição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, Gestão 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas nas reuniões ordinárias realizadas em 19 de outubro de 2017 e 09 de novembro de 2017, e **Considerando** o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013,

Considerando o disposto no artigo 11 inciso XX da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Eleitoral fica constituída pelos seguintes conselheiros de direito e convidado.

1. Cleusa Neire Cávoli
2. Lucineia Granja Volpiani
3. Milton Calzavara
4. Luis Augusto Zambom (convidado)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária do dia 09 de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

Milton Calzavara

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 113 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Processo Eleitoral de recomposição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Gestão 2017/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 20 de Outubro de 2017 e 10 de Novembro de 2017 e nos termos do que dispõe a Lei Municipal n. 8355/2014.

RESOLVE:

• Aprovar o regulamento do Processo Eleitoral do CMDCA para recomposição da Sociedade Civil da Gestão 2017-2019, a saber:

Art. 1º A representação da Sociedade Civil se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal n. 8355/2014, cabendo a cada segmento abaixo descritos apresentar seus delegados, escolhidos em Assembléia designada para este fim.

I – O atendimento às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes. Vaga: 01 (uma) Suplente.

II – A defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Vagas: 01 (uma) de Titular e 02 (duas) Suplentes.

• As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§1º - Caberá a cada organização indicar até 3 (três) delegados, podendo apenas 1 (um) ser candidato à vaga no CMDCA para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal n. 8355/2014;

§2º - O titular e o suplente de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes daquele segmento;

Art. 2º A Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes Conselheiros de Direito:

- Ana Maria Carrara Quaggio
- Luis Augusto Zambon
- Marco Antonio dos Santos
- Sebastião Otávio de Camargo
- Solange Colepicolo Leonardi

§1- A Comissão Eleitoral tem como atribuições:

- Redigir a Resolução que regulamenta a Eleição dentro dos parâmetros da Lei Municipal, levando para aprovação da Plenária;
- Estabelecer estratégias de mobilização e divulgação do pleito junto à Sociedade Civil, estabelecendo parcerias, mediante deliberação da Plenária;
- Avaliar e deliberar sobre as inscrições à luz das normativas;
- Decidir sobre o deferimento e indeferimento dos recursos;
- Acompanhar o Processo Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição, auxiliando os segmentos no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores;

§2º Os componentes da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer às vagas de conselheiro de direitos do segmento da sociedade.

Art. 3º - A inscrição dos candidatos e eleitores estará disponível de 15 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2018, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível no site do CMDCA – cmdca.jundiai.sp.gov.br e encaminhamento dos documentos necessários para cada segmento, relacionados no art. 4º desta Resolução. O envio do formulário e de todos os documentos poderá ser feito através do site: cmdca.jundiai.sp.gov.br ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA localizada à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiaí, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

Parágrafo único: Os formulários e as orientações para a inscrição serão disponibilizados na Secretaria Executiva e no site do CMDCA – cmdca.jundiai.sp.gov.br

Art. 4º - Deverão ser comprovados por documentos:

I – Para as entidades de atendimento:

- Carta de Indicação do candidato e delegados;
- Registro valido no CMDCA

II - Para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:

- Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
- Carta de Indicação do candidato e delegados

Art. 5º A publicação do deferimento das inscrições será até o dia 17 de Janeiro de 2018. No caso de recurso, este terá seu resultado publicado até o dia 24 de Janeiro de 2018.

Art. 6º Caberá recurso à comissão de eleição do indeferimento da inscrição, pessoalmente, no prazo de 24 horas úteis, a partir da publicação, que se dará por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento), imprensa oficial do município ou por publicação no site do CMDCA.

Parágrafo único: O recurso deverá ser endereçado à comissão de eleição, por meio de protocolo perante à Secretaria Executiva localizada na Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiaí/SP e deverá ser deliberado no prazo de 24 horas úteis.

Art. 7º. Fica deliberada a data de 30 de Janeiro de 2018 para a realização da plenária de eleição.

Dia: 30/01/2018

Horário: 18h00

Local: 8º Andar do Paço Municipal – Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico - Jundiaí

Programação da Plenária

18h00: Lista de presença

18h30: Abertura

19h00: Início do pleito

20h00: Divulgação dos resultados

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jundiaí, 15 de Dezembro de 2017

A Comissão Eleitoral

Alda Maria Carrara

Presidente do CMDCA de Jundiaí

EDITAL Nº 02/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando que alguns segmentos da Sociedade Civil não preencheram as vagas de suplentes a estes destinadas e pedido de afastamento de conselheiros, ficou deliberado em Reunião Ordinária do dia 20 de Outubro de 2017, a recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Jundiaí para Gestão 2017-2019, conforme segue abaixo:

PLENÁRIA MUNICIPAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ – BIÊNIO 2017/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jundiaí, constante ao deliberado em plenária do dia 20 de Outubro e 10 de Novembro de 2017 e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, **CONVIDA** representantes que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos e que tenham por objetivos:

I – O atendimento às crianças e aos adolescentes: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes. Vaga: 01 (uma) Suplente.

II – A defesa e garantia de direitos: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Vagas: 01 (uma) de Titular e 02 (duas) Suplentes.

a) As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.

b) É vedado a uma mesma entidade, movimento ou organização concorrer por mais de um segmento.

Plenária de eleição de representantes da Sociedade Civil ao CMDCA de Jundiaí, conforme Resolução nº 113 de 10 de Novembro de 2017, a ser realizada em:

Dia: 30/01/2018

Horário: 18h00

Local: 8º Andar do Paço Municipal – Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico - Jundiaí

Programação da Plenária

18h00: Lista de presença

18h30: Abertura

19h00: Início do pleito

20h00: Divulgação dos resultados

Observações:

1 – Das inscrições: A inscrição dos candidatos e eleitores estará disponível de 15 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2018, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível no site do CMDCA – cmdca.jundiai.sp.gov.br e encaminhamento dos documentos necessários para cada segmento, relacionados no art. 4º desta Resolução. O envio do formulário e de todos os documentos